



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS ZONAS E
DELIMITA OS BAIRROS DA ÁREA URBANA DO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU
E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam denominados e delimitados as zonas e os bairros que a compõem a área urbana do Município de Parauapebas - PA.

I - A zona central da área urbana será composta pelos seguintes bairros:

- a) Cidade Nova;
- b) Primavera;
- c) Maranhão;
- d) Rio Verde;
- e) Nova Vida;
- f) União;
- g) Liberdade I;
- h) Liberdade II;
- i) Da Paz;
- j) Caetanópolis;
- k) Guanabara;
- l) Paraíso;
- m) Esplanada;
- n) Linha Verde.

II - A zona norte da área urbana será composta pelos seguintes bairros:

- a) Beira Rio;
- b) Parque dos Carajás;
- c) Vila Rica;
- d) Habitar Feliz;
- e) Altamira;
- f) Novo Horizonte;
- g) Jardim Canadá;
- h) Betânia;
- i) Alto Bonito;
- j) FAP;
- k) Santa Luzia;
- l) Novo Viver;
- m) Vale do Sol;
- n) Tropical;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

o) Polo Moveleiro.

III - A zona nordeste da área urbana é composta pelos seguintes bairros:

- a) Minérios;
- b) Cidade Jardim.

IV - A zona sul da área urbana é composta pelos seguintes bairros:

- a) Parque das Nações;
- b) São Lucas;
- c) Brasília;
- d) Morada Nova;
- e) Jardim América;
- f) Jardim Planalto.

V - A zona sudeste da área urbana é composta pelos seguintes bairros:

- a) Nova Carajás;
- b) Apoená;
- c) Amazônia;
- d) Alvorá;
- e) Novo Brasil.

Parágrafo Único. A descrição dos limites territorial de cada bairro está identificada nos mapas e memoriais descritivos que integram o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os projetos urbanísticos de novos bairros a serem criados deverão passar pela análise prévia da comissão de análise formada por membros integrantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAN), Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMURB), Secretaria Municipal de Obras (SEMOB), Secretaria Municipal de Segurança Institucional (SEMSI), Departamento Municipal de Arrecadação (DAM) e Coordenadoria Municipal de Terras (COOTER).

§1º A Comissão prevista no *caput* deste artigo será instituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de decreto.

§2º O Conselho Gestor do Plano Diretor de Parauapebas (CGPDP) poderá apresentar manifestação a respeito da criação de novos bairros.

§3º O reconhecimento de novos bairros depende da existência dos melhoramentos mínimos indicados abaixo:

- I- meio-fio ou calçamento, sistema de captação de águas pluviais;
- II- abastecimento de água;
- III- sistema de esgotos sanitários;
- IV- rede de iluminação pública, com posteamento para distribuição domiciliar;
- V- Unidade Básica de Saúde (UBS), desde que devidamente comprovada a necessidade da unidade, conforme o número da população e observados os critérios do Ministério de Saúde;
- VI- escola primária, desde que devidamente comprovada a necessidade da escola, mediante prévia análise técnica da Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Revogam-se as Leis nº 2.548 de 09 de julho de 1996, nº 2.913 de 17 de março de 1997, e nº 4.161 de 14 de setembro de 2000.

Município de Parauapebas – PA, 10 de junho de 2020.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal